CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 107/2018

AUTORIA – Vereadora Ireuda Silva

EMENTA – Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Saúde no Município de Salvador

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 107/2018 de autoria do Vereada Ireuda Silva, o qual cria a Frente Parlamentar em Defesa da Saúde no município da Saúde no Município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, consoante se observa na folha de nº 03 dos autos deste projeto.

É o relatório.

2. Análise

O Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 107/2018 cria a Frente Parlamentar em Defesa da Saúde no município da Saúde no Município de Salvador.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

> *Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*

a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Ab initio, há de se destacar o brilhantismo da proposição legislativa ao objetivar a promoção da saúde municipal por meio da criação de Frente Parlamentar destinada ao debate e fomento de tal matéria.

Nesta linha, importa frisar que a propositura legislativa encontra fulcro na redação dada pelo art. 186, §1º do Regimento Interno (Resolução 910/91), compondo, portanto, o rol de prerrogativas inerentes à edil que subscreve o projeto de lei em voga.

Outrossim, não fora identificada ao longo da propositura legislativa qualquer mácula aos preceitos constitucionais, não havendo motivação para qualquer óbice ao seu trâmite legislativo.

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107/2018**, submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

3. Voto

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 107/2018.**

Sala das Comissões, 20 de março de 2019

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final